

74

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a assinar a "Conta-Câmbio" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução das obras de eletrificação das localidades de São Bartolomeu e Baixinha, neste município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$ 3.692,00 (três mil, seiscentos e noventa e dois inteiros e um centésimo) unidades do Real do Tesouro Nacional, em

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de dezembro de 1990.

Edson Paulino Conkino

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Dorizete Mafael Primo

Secretário Geral

Lei Municipal nº 818 de 18 de dezembro de 1990.

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão

inter vivos de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessão onerosa do serviço público federal de energia elétrica.

Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessão do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade.

Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é imutável ao progresso econômico do Município.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentados dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão "inter vivos" dos bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - a isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direito reais sobre imóveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
18 de dezembro 1990.

Odilon Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal

Domício Flávio Primo
Secretário Geral